

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010565

Trata-se de Notícia de Fato advinda da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

Denúncia ao Ministério Público

Ex Prefeita de Colmeia-Tocantins Elzivan Noronha Rodrigues Silva

Ref.: Denúncia de Suposto Desvio de Dinheiro na Compra de Cestas Básicas durante a Pandemia de COVID19

Venho, por meio desta, formalizar uma denúncia ao Ministério Público sobre um suposto desvio de dinheiro relacionado à compra de cestas básicas durante a pandemia de COVID-19. I.

Dos Fatos: Durante o período da pandemia, foi anunciado que recursos públicos seriam destinados à compra de cestas básicas para auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social. Contudo, há indícios de que parte desses recursos pode ter sido desviada ou mal aplicada, comprometendo a efetividade da ação social.

II. Das Evidências: 1. Relatos de População: Diversos moradores da cidade de Colmeia relataram que não receberam as cestas básicas prometidas, apesar de ter um contrato para compras das cestas básicas e liquidação das mesmas.

2. Documentação: Anexamos documentos que incluem: - Edital da licitação - Contrato com a empresa - Extrato de liquidação da compra

III. Do Pedido: Diante dos fatos e evidências apresentados, solicito que o Ministério Público:

1. Realize uma investigação minuciosa sobre a compra e distribuição das cestas básicas.
2. Verifique a aplicação dos recursos públicos destinados a essa ação.
3. Adote as medidas cabíveis para responsabilização dos envolvidos em eventuais irregularidades.
4. No edital de licitação, por que os itens não foram individualizados, ficando assim mais barato montar as cestas básicas;
5. No edital consta a compra de uma tolenada de carne de sol sem mesmo constar o valor; solicite a prestação de contas da distribuição de cestas básicas, sendo necessário informar os seguintes dados: CPF ou título de eleitor do beneficiário, número de Inscrição

Social (NIS), caso o beneficiário tenha inscrição de benefício social do Governo Federal, assinatura do beneficiário, estar cadastrado no CadÚnico, fotos com evidenciam a entrega das cestas, recibos individuais assinados, na hora das entregas das cestas básicas. Acredito que a atuação do Ministério Público é fundamental para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Da análise da narrativa, logo se verifica que o presente procedimento está fadado ao arquivamento, tendo em vista que não se extrai da respectiva representação nenhuma conduta específica, elemento de prova, ou ao menos indícios mínimos de materialidade e autoria de atos ilícitos que direcionem este órgão a realizar atos persecutórios de apuração, ou seja, trata-se de fatos genéricos.

Nessa seara, o único indício de irregularidade apontado pelo denunciante é que cidadãos ditos beneficiários não teriam recebido as cestas básicas, mas não especifica qual cidadão e, por se tratar de denúncia anônima, não é possível a notificação do noticiante para complementar as informações.

Diante do exposto, indefiro o pedido de instauração de procedimento preparatório, inquérito civil público ou procedimento administrativo e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV. da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, para fins de alimentação das bases de dados (pela aba "comunicações") e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, via publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 11 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: FERNANDO ANTONIO SENA SOARES como (fernandosoaes)

Na data: 11/09/2024 15:13:37

SHA-224: bfd92dec6ab1d06409fb42a6c01f15820ff07552cc7a8e4ead50c579

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/bfd92dec6ab1d06409fb42a6c01f15820ff07552cc7a8e4ead50c579>